

CONTRATO N.º 637/2023

AM N.º 12 1190/23

Aquisição do medicamento -ANTITRIPSINA ALFA 1 1000 MG/20 ML AMP IV

ENTRE

Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, EPE (abreviado por HSO-G), Pessoa Coletiva n.º 508 080 827, com sede na Rua dos Cutileiros, Creixomil, 4835-044 Guimarães, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **HSOG**, representada por [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e [REDACTED], na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, ambos com poderes para o ato, nos termos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (abreviado por CCP),

E

Grifols Portugal, Produtos Farmacêuticos e Hospitalares, Lda., adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**, com sede social na Rua São Sebastião, n.º 2, Zona Industrial de Cabra Figa, Rio de Mouro, registada na conservatória do Registo Comercial sob número de identificação de pessoa coletiva 502041285, representada pelo [REDACTED], pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e que podem outorgar pela entidade que representa, conforme documento junto ao processo.

É celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de AM n.º 12 1190/2023, autorizado por Despacho do Conselho de Administração de 06/09/2023, Deliberação n.º 1613/23 MC, e cuja decisão de adjudicação e aprovação da minuta foram tomadas em simultâneo por Despacho do Conselho de Administração de 18/09/2023, Deliberação n.º 1680/23 MC, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a Aquisição do medicamento -ANTITRIPSINA ALFA 1 1000 MG/20 ML AMP IV, para o HSOG, nos termos do disposto no Caderno de Encargos e na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 2.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. O encargo total do serviço, objeto deste contrato, é de 141.875,00 € (Cento e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco euros), ao qual acresce o valor de 8.512,50 € (Oito mil, quinhentos e doze euros e cinquenta cêntimos) correspondente ao IVA à taxa legal em vigor de 6%, perfazendo o total de 150.387,50€ (Cento e cinquenta mil, trezentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos). Este valor encontra-se distribuído de acordo com o mapa anexo ao presente contrato.
2. A despesa anual inerente a este contrato será suportada na rubrica 02.01.09.
3. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HSOG, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e a despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de

meios materiais, bem como os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, não tendo o Segundo Outorgante direito a qualquer outro abono.

4. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deve apresentar ao HSOG as correspondentes faturas, que deverão discriminar a aquisição a que se reportam, o número de referência do procedimento e do contrato, sob pena de devolução da fatura.
5. O pagamento do encargo previsto na presente cláusula efetuar-se-á no prazo de 60 dias após a receção, pelo HSOG, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o fornecimento/prestação.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, o fornecimento/prestação em causa só se considera concluído depois de aceite pelo HSOG.
7. Em caso de discordância, por parte do HSOG, quanto aos valores indicados nas faturas ou quanto à conformidade e qualidade dos bens/serviços, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à correção dos documentos e/ou dos bens/serviços.

CLÁUSULA 3.ª

Prazo e Condições de Fornecimento

1. O prazo de vigência do presente contrato surte efeitos a partir da outorga do contrato até 31/12/2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, nos termos do n.º 2 do art. 440.º do CCP.
2. Na contagem do prazo referido no número anterior incluem-se sábados, domingos e feriados.
3. No fornecimento que constitui o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as cláusulas deste contrato, a legislação portuguesa aplicável, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.
4. São da responsabilidade do Segundo Outorgante a prestação de todos os serviços objeto do presente contrato, não reconhecendo o HSOG, para quaisquer efeitos, a existência de subadjudicatários, pelo que a responsabilidade de toda a execução, seja qual for o agente executor, será sempre do Segundo Outorgante.
5. O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser efetuado, pelo Segundo Outorgante, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos e na proposta do Segundo Outorgante, mediante Nota de Encomenda emitida de acordo com as necessidades do HSOG.
6. O fornecimento deve ser acompanhado de guia de remessa, na qual deve constar o número da encomenda, a identificação dos produtos, quantidades e preços.

CLÁUSULA 4.ª

Caução

1. Face ao preço contratual não é exigida prestação de caução, nos termos do n.º 2, do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 5.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, é designado como Gestor do Contrato o(a) Exmo.(a) Sr.(a) [REDACTED] (a exercer funções no Serviço de Farmácia), cabendo-lhe proceder ao acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 6.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O Segundo Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do HSOG, nos termos do previsto no CCP.

CLÁUSULA 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o HSOG pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega/prestação dos serviços, sanção pecuniária aplicada à razão diária, até 10% do preço contratual unitário, sem prejuízo do direito de resolução previsto na cláusula seguinte;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o HSOG pode exigir-lhe uma indemnização pecuniária de até 15% do preço contratual.
2. Ao valor da cláusula penal prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o HSOG tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O HSOG pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as multas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o HSOG exija uma indemnização pelo dano excedente, nomeadamente o pagamento da diferença de valor de compra a fornecedor alternativo.

CLÁUSULA 8.ª

Resolução por parte do HSOG

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o HSOG pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pela não conformidade, pelo atraso na sua

entrega/prestação dos serviços superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita deste de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. Além do direito à resolução, o HSOG pode exigir do Segundo Outorgante uma indemnização pelos danos que o seu comportamento lhe tenha causado, sem prejuízo da aplicação das regras constantes deste contrato e do procedimento concursal que o precedeu.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo HSOG.

CLÁUSULA 9.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, nos termos do presente contrato.
2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao HSOG, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Além do direito à resolução, o Segundo Outorgante pode exigir do HSOG uma indemnização pelos danos que o seu comportamento lhe tenha causado.

CLÁUSULA 10.ª

Cessão de Créditos

Carece de autorização prévia e escrita por parte do HSOG, qualquer cessão a terceiros, de créditos que o Adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do presente contrato.

CLÁUSULA 11.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como os seguintes documentos:
 - a) O Caderno de Encargos, com os respetivos esclarecimentos e retificações, bem como com os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos Concorrentes, desde que expressamente aceites pelo HSOG;
 - b) A proposta adjudicada, com os respetivos esclarecimentos prestados pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do artigo 101.º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 13.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, sem prejuízo do cumprimento das regras fixadas no presente contrato.
2. Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais atualizações em vigor, e restante legislação aplicável.

Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato é assinado, pelos representantes de ambas as partes, e rubricado em todas as folhas, à exceção da última por conter as assinaturas.

Guimarães, 18 de setembro de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Presidente do Conselho de Administração do HSOG

Vogal do Conselho de Administração do HSOG

O SEGUNDO OUTORGANTE

Representante legal - Grifols Portugal, Produtos Farmacêuticos e Hospitalares, Lda.

ANEXO I

Quantidade e Preço Contratual

Lote	Código HSOG	Designação	QT	Preço Unitário	Valor Total
1		ANTITRIPSINA ALFA 1 1000 MG/20 ML AMP IV (PROLASTINA)	625	227,00 €	141.875,00€